DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Terça-feira, 25 de setembro de 2018 | Ano II | Edição nº 163 | Página 1 de 11

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SALES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	6
Licitações e Contratos	6
Homologação / Adjudicação	6
Comunicados	10
Outros Atos	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO DE SALES

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.038, DE 25 DE SETEMBRO DE 2.018

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO, MEDIANTE CONCESSÃO DE USO EM CARÁTER GRATUITO, DE ESPAÇO PÚBLICO NO PAÇO MUNICIPAL DE SALES AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SALES PARA INSTALAÇÃO DE POSTO DE ATENDIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GENIVALDO DE BRITO CHAVES, Prefeito Municipal de Sales, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe o art. 70, inciso XII, cumulado com o art. 100, § 4º, da L.O.M.,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE SALES aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a destinar o uso, mediante concessão em caráter gratuito de espaço público no Paço Municipal de Sales, situado na Avenida Ramillo Salles, 717, nesta cidade de Sales (SP), ao Instituto de Previdência Municipal de Sales – IPREM, autarquia municipal com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 07.317.483/0001-00, para instalação de Posto de Atendimento e dá outras providências.

Parágrafo Único: O espaço objeto da concessão será destinado exclusivamente à Instalação de um Posto de Atendimento de atendimento do IPREM que visa das suporte aos servidores públicos nos atendimentos referentes aos benefícios concedidos pelo referido instituto.

Art. 2º - É de responsabilidade do IPREM fornecer toda a estrutura necessária para a instalação e funcionamento do Posto de Atendimento, inclusive, de pessoal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sales, SP, 25 de Setembro de 2.018

GENIVALDO DE BRITO CHAVES

Prefeito Municipal

LEI Nº. 2.039, DE 25 DE SETEMBRO DE 2.018

"DECLARA ÁREA QUE ESPECIFICA COMO ZONA DE EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE SALES (SP) DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GENIVALDO DE BRITO CHAVES, Prefeito Municipal de Sales, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe o art. 70, inciso XII, cumulado com o art. 100, § 4º, da L.O.M.,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE SALES aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica declarada como zona de expansão urbana do Município de Sales (SP), o seguinte imóvel:

Um imóvel rural com área de 3,6836 hectares, (três hectares, sessenta e oito ares e trinta e seis centiares) de terras, encravado na Fazenda Cervinho de Cima, no município de Sales, desta comarca de Urupês-SP, com a denominação especial de Chácara Dois Irmãos, matrícula 6.348 do Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Urupês(SP), contendo pastagens, dentro das seguintes metragens e confrontações: Inicia no vértice P1, formado pela margem direita do córrego Capoeirinha e a divisa do imóvel rural denominado Chácara São Pedro, matrícula nº 6.349 do Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Urupês(SP). Deste segue nesta confrontação, com o azimute 327°14'27", na distância de 178,56 metros até o vértice P2, formado com a divisa do imóvel rural denominado Chácara São Sebastião, matrícula nº 9.010 do Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Urupês(SP). Deflete a direita e segue nesta confrontação com o azimute 68°18'58" na distância de 233,58 metros

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

até o vértice P3, formado com a cerca da faixa de domínio da via pública municipal designada Estrada Vicinal Tenente José Nassif - SAL 040. Deflete a direita e segue nesta confrontação com o seguinte azimute e distância 157°58'11" na distância de 85,44 metros até o vértice P4. Deflete á direita e segue com o azimute 158°21'54" na distância de 33,74 metros até o vértice P5. Deflete à esquerda e segue com o azimute 154°05'40" na distância de 43,70 metros até o vértice P6, formado com a margem direita do Córrego Capoeirinha. Deflete á direita e segue pelo referido córrego no sentido a jusante do mesmo, tendo como confrontante pela outra margem o imóvel rural denominado Chácara Santa Maria, objeto da matrícula nº 16.993 do Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Urupês(SP), com o azimute 244°48'02" na distância de 203,36 metros até o vértice P1, onde teve início o presente roteiro.

Art. 2º. A eventual urbanização e parcelamento do imóvel descrito no art. 1º desta Lei deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 6.677/1979 e as diretrizes estabelecidas na legislação Estadual e Municipal.

Art. 3º. O loteador responsabilizar-se-á por todas as medidas cabíveis a fim de proceder o cancelamento cadastral de imóvel rural no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, além dos demais atos necessários para regular aprovação do município referente ao empreendimento proposto.

Art. 4º. Após atendimento do Art. 3º. os projetos apresentados e demais atos necessários relativos ao empreendimento a serem executados deverão ser devidamente formalizados para análise e aprovação pelos órgãos técnicos do Poder Executivo, tendo como prazo máximo de implantação de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua aprovação.

§ 1º A não implantação do empreendimento no prazo previsto no caput implicará na perda da validade do alvará e a Administração Pública Municipal poderá decretar o retorno da área a zona rural.

§ 2º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, uma única vez, nos casos em que haja justificativas e as mesmas sejam acolhidas pelos órgãos técnicos do Município.

Art. 5º. O imóvel descrito no art. 1º desta lei será destinado a empreendimento imobiliário, parcelamento do Solo Urbano para fins habitacionais e comerciais, classificado de uso Residencial e Residencial/Comercial.

Parágrafo único. Os lotes do empreendimento qualificados como de uso misto Residencial/Comercial, fica permitida apenas a prestação de serviços leves e não poluentes referentes as atividades comerciais.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Sales, SP, 25 de Setembro de 2.018

GENIVALDO DE BRITO CHAVES

Prefeito Municipal

LEI Nº. 2.040, DE 25 DE SETEMBRO DE 2.018

"INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS, RELATIVO AOS DÉBITOS FISCAIS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS COM O FISCO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GENIVALDO DE BRITO CHAVES, Prefeito Municipal de Sales, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe o art. 70, inciso XII, cumulado com o art. 100, § 4º, da L.O.M.,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE SALES aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 . Fica instituído o "Programa de Recuperação Fiscal - REFIS do Município de Sales" destinado a promover o recebimento à vista ou parcelado dos créditos tributários e não tributários, devidos à Fazenda Pública Municipal, vencidos até 31 de dezembro de 2017, com exceção da tarifa de água.

Parágrafo Único. O parcelamento dos créditos nos termos desta Lei deverá ser efetuado, por opção do devedor:

I - à vista;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES
Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017
www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

II - em até 06 (seis) parcelas mensais fixas e sucessivas;

III - em até 12 (doze) parcelas mensais fixas e sucessivas.

Art. 2. Para os efeitos desta Lei entende-se por créditos tributários e não tributários os valores inscritos ou não em dívida ativa, constituídos ou não, em fase de cobrança administrativa ou judicial, a respeito dos quais não haja qualquer pendência de defesa administrativa ou de recurso judicial, com exceção da tarifa de água.

Parágrafo Único. Havendo defesa administrativa ou recurso judicial, o sujeito passivo deverá desistir expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial proposta, e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar, ficando sob a sua total responsabilidade o pagamento dos honorários de seu patrono.;

CAPÍTULO II

DO PEDIDO DE PARCELAMENTO

Art. 3. O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do devedor que fizer jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos.

§ 1° - O parcelamento a que se refere o artigo 1º deverá ser requerido em até 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, diretamente ao Setor de Tributação desta Prefeitura Municipal.

§ 2° - O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo próprio sujeito passivo ou representante legal, no caso de pessoa física; ou pelo sócio ou representante legal, no caso de pessoa jurídica.

§ 3° - Existindo parcelamentos concedidos sob outras modalidades será admitida a transferência dos saldos remanescentes para a modalidade prevista nesta Lei, mediante requerimento observando o prazo previsto no § 1° deste artigo.

§ 4º - O parcelamento concedido nos termos desta Lei independerá de apresentação de garantia ou arrolamento de bens, mantidas aquelas decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamentos ou de execução fiscal.

§ 5° - Em se tratando de débito ajuizado, o parcelamento ficará condicionado, também, a manifestação prévia e favorável da Procuradoria Municipal.

CAPÍTULO III

DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS E DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 4. A dívida objeto do parcelamento ou do pagamento à vista será consolidada com todos os encargos administrativos e judiciais cabíveis, inclusive honorários advocatícios, na data de seu requerimento.

§ 1º - Os valores referentes aos honorários advocatícios recairão sobre o total do parcelamento.

§ 2º - O REFIS beneficiará o contribuinte da seguinte forma:

I - para quitação à vista, em parcela única o contribuinte será beneficiado com o desconto de 100% (cem por cento) de multas e juros de mora;

II - para quitação em até 06 (seis) parcelas mensais, o contribuinte será beneficiado com o desconto de 70% (setenta por cento) de multas e juros de mora;

III - para quitação entre 07 (sete) e até 12 (doze) parcelas mensais, o contribuinte será beneficiado com o desconto de 50% (cinquenta por cento) de multas e juros de mora;

§ 3º - No caso de parcelamento de débito fiscal em cobrança judicial, o sujeito passivo deverá comprovar o pagamento dos emolumentos e demais encargos legais, a saber:

I – reembolso de despesas efetuadas pela Fazenda Municipal;

II – despesas pendentes e taxa judiciária eventualmente devida à Fazenda Estadual; e,

III – honorários advocatícios devidos à Procuradoria Jurídica.

§ 4º - No caso dos honorários advocatícios poderá haver parcelamento desde que o valor de cada parcela não seja menor que R$ 50,00 (cinqüenta reais).

Art. 5. Consolidado o débito, o devedor assinará o

correspondente Termo de Compromisso e confissão de dívida.

Parágrafo único. O termo de confissão de dívida, lavrado quando da adesão ao REFIS, acrescidos dos acréscimos legais e deduzido os valores ora quitados, será documento hábil para inclusão na dívida ativa e/ou protestos e/ou ajuizamento de execução fiscal.

CAPÍTULO IV

DAS PRESTAÇÕES E DE SEU PAGAMENTO

Art. 6. O montante de cada parcela não poderá ser inferior a:

I - em se tratando de pessoa física, até um doze avos (1/12) do total do débito consolidado, conforme opção do devedor, não podendo resultar em valor inferior a R$ 100,00 (cem reais);

II - em se tratando de pessoa Jurídica, até um doze avos (1/12) do total do débito consolidado, conforme opção do devedor, não podendo resultar em valor inferior a R$ 150,00 (cento cinquenta) reais.

Art. 7. As parcelas vencerão no último dia útil de cada mês, devendo a primeira ser paga no momento da formalização do parcelamento.

CAPÍTULO V

DA RESCISÃO DO PARCELAMENTO

Art. 8. O parcelamento será rescindido automaticamente, nas hipóteses de:

I - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos débitos abrangidos pelo REFIS;

II - decretação de falência, extinção por liquidação, ou cisão da pessoa jurídica;

III - propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial relativa aos débitos objeto do REFIS;

V - infração de qualquer das normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Único. O parcelamento poderá ser rescindido por despacho fundamentado do Secretário Municipal de Administração e Finanças, independente do disposto no “caput” deste artigo, nos casos de alteração ou cancelamento dos débitos objeto do parcelamento.

Art. 9. A rescisão do parcelamento requerido nos termos da presente Lei independerá de notificação prévia ao sujeito passivo e implicará:

I - imediata execução judicial dos débitos que não foram extintos com o pagamento das parcelas efetuadas e ou envio para protesto extrajudicial e, encontrando-se o débito em execução fiscal, em prosseguimento da ação judicial, independentemente de qualquer outra providência administrativa;

II - restabelecimento, em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época dos vencimentos dos débitos originais, deduzindo apenas os valores quitados em decorrência da presente lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. A opção pelo REFIS implica:

I - na confissão irrevogável e irretratável dos débitos e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e seguintes do Novo Código de Processo Civil;

II - na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

III - no pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

IV - na manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas judicial ou extrajudicialmente.

Parágrafo Único - O deferimento de pedido de parcelamento de débito em cobrança judicial não importa em novação, transação ou no levantamento ou extinção da garantia ofertada em execução judicial, a qual ficará suspensa até o término do cumprimento do parcelamento requerido.

Art. 11. A Secretaria de Administração e Finanças do Município de Sales poderá editar normas regulamentares que julgar necessárias à execução do REFIS.

Art. 12. Os pagamentos efetuados no âmbito do REFIS serão amortizados proporcionalmente, tendo por base a relação existente, na data-base da consolidação, entre o

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

valor consolidado de cada tributo, incluído no Programa, e o valor total parcelado.

Art. 13. Fica autorizado o Município de Sales, a realizar a prorrogação do prazo previsto no § 1º, do art. 4º, por meio de Decreto Municipal, por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 14. Os honorários advocatícios de sucumbência fixados em cobrança judicial pertencerão aos Procuradores Jurídicos que integram o quadro de servidores do Município de Sales e a remuneração respectiva será distribuída por rateio.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales, SP, 25 de Setembro de 2.018

GENIVALDO DE BRITO CHAVES

Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA R.H Nº 170 DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre licença para tratamento de saúde"

SALIME BARAKAT FIGUEIREDO, Secretário Municipal de Administração, da cidade de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando atestado Médico apresentado pela Servidora, nesta data

de 18/09/2018;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Concede a Funcionária Sra. ELAINE HIRCH portadora do RG nº16.316.837 SSP –SP, e do CPF nº125.394.848-83 , efetivada no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – FEMININO, junto ao setor do CRAS, afastada das atividades laborais por um período de 30 (trinta) dias a contar desta data de 18/09/2018, findando em 18/10/2018, considerando Atestado em anexo.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogado as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNUCIPAL DE SALES, 24 DE SETEMBRO DE 2018.

SALIME BARAKAT FIGUEIREDO

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista a manifestação expressa em ato pela Comissão Permanente de Licitação e o regular processamento do feito, com fulcro no artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, HOMOLOGO o julgamento proferido pela Comissão de Licitação – Processo de Licitação nº 154/2018, modalidade Pregão nº 043/2018.

Assim determino a ADJUDICAÇÃO do objeto do certame a:

LINDOMAR VELOSO DOS SANTOS-ME, pelo valor global de R$ 581.158,00 (quinhentos e oitenta e um mil, cento e cinquenta e oito reais);

AMARILDO RODRIGUES ANDREAZZI-ME, pelo valor global de R$ 54.513,00 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e treze reais).

Sales/SP, 24 de setembro de 2018.

SALIME BARAKAT FIGUEIREDO

Secretária de Administração

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018
PROCESSO Nº 154/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11

No dia 24 (vinte e quatro) do mês de setembro do ano de 2018, na sede da Prefeitura Municipal de Sales, localizada na Avenida Ramillo Salles – 717 – Jardim do Sol, Sales/SP – CEP: 14.980-000, foram registrados nesta Ata as quantidades e os preços da empresa: Lindomar Veloso dos Santos-ME, inscrito no CNPJ nº

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

07.326.294/0001-95, com sede na Rua Joaquim Amaral Florêncio – 135 – centro, na cidade de Sales, Estado de São Paulo – CEP: 14.980-000, por intermédio de seu representante legal, Sr. Lindomar Veloso dos Santos, portador da Carteira de Identidade nº 23.904.927-5 e do CPF nº 181.407.808-80, residente na Rua Joaquim Amaral Florêncio – 135 – centro, na cidade de Sales, Estado de São Paulo – CEP: 14.980-000. Resultante do Pregão Presencial nº 043/2018, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e Eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE SALES/SP, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, nos termos das especificações constantes do Anexo I. As especificações técnicas constantes do Processo nº 154/2018, assim como todas as obrigações e condições descritas no edital, no Termo de Referencia, e na Proposta de Preço, integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição .

A vigência desta Ata de Registro de Preço é de 12 (doze) meses, a contar de 24/setembro/2018, segue em anexo relação:

Preço Total por extenso: R$ 581.158,00 (quinhentos e oitenta e um mil, cento e cinquenta e oito reais).

Contratante : MUNICÍPIO DE SALES

SALIME BARAKAT FIGUEIREDO - Secretária de Administração

CONTRATADA: LINDOMAR VELOSO DOS SANTOS-ME

Lindomar Veloso dos Santos

ÍTEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
3	40	UNID	INDUZIDO PARTIDA – VEÍCULOS LEVES	200,00	8000,00
4	40	UNID.	MÃO DE OBRA – INDUZIDO PARTIDA – VEÍCULOS LEVES	70,00	2800,00
5	40	UNID.	AUTOMÁTICO DA PARTIDA – VEÍCULOS LEVES	90,00	3600,00
6	40	UNID.	MÃO DE OBRA – AUTOMÁTICO DA PARTIDA – VEÍCULOS LEVES	70,00	2800,00
7	52	UNID	SUPORTE ESCOVA – VEÍCULOS LEVES	60,00	3120,00
8	52	UNID	MÃO DE OBRA – SUPORTE ESCOVA – VEÍCULOS LEVES	70,00	3640,00
9	40	UNID	BENDEX PARTIDA – VEÍCULOS LEVES	150,00	6000,00
10	40	UNID	MÃO DE OBRA – BENDEX PARTIDA - VEÍCULOS LEVES	70,00	2800,00
11	80	UNID	LAMPADA H7 – VEÍCULOS LEVES	37,00	2960,00
12	80	UNID.	MÃO DE OBRA – LAMPADA H7 – VEÍCULOS LEVES	28,00	2240,00
13	400	UNID	LAMPADA NORMAL – VEÍCULOS LEVES	7,00	2800,00
14	400	UNID.	MÃO DE OBRA – LAMPADA NORMAL – VEÍCULOS LEVES	13,00	5200,00
15	8	UNID	BOBINA PARTIDA – VEÍCULOS LEVES	170,00	1360,00
16	8	UNID	MÃO DE OBRA – BOBINA PARTIDA – VEÍCULOS LEVES	73,00	584,00
17	24	UNID.	ROTOR ALTERNADOR – VEÍCULOS LEVES	203,00	4872,00
18	24	UNID.	MÃO DE OBRA – ROTOR ALTERNADOR – VEÍCULOS LEVES	73,00	1752,00
19	8	UNID.	ESTATOR ALTERNADOR – VEÍCULOS LEVES	203,00	1624,00
20	8	UNID.	MÃO DE OBRA – ESTATOR ALTERNADOR – VEÍCULOS LEVES	73,00	584,00
21	28	UNID	REGULADOR VOLTAGEM – VEÍCULOS LEVES	200,00	5600,00
22	28	UNID.	MÃO DE OBRA – REGULADOR VOLTAGEM – VEÍCULOS LEVES	73,00	2044,00
23	120	UNID.	ROLAMENTO – VEÍCULOS LEVES	41,00	4920,00
24	120	UNID	MÃO DE OBRA – ROLAMENTO – VEÍCULOS LEVES	60,00	7200,00
27	40	PAR	FAROL COMPLETO – VEÍCULOS LEVES	203,00	8120,00
28	40	UNID	MÃO DE OBRA – FAROL COMPLETO – VEÍCULOS LEVES	50,00	2000,00
29	40	PAR	BUZINA – VEÍCULOS LEVES	73,00	2920,00
30	40	UNID	MÃO DE OBRA – BUZINA – VEÍCULOS LEVES	35,00	1400,00
31	4	UNID	PLACA RETIFICADORA – VEÍCULOS LEVES	203,00	812,00
32	4	UNID.	MÃO DE OBRA – PLACA RETIFICADORA – VEÍCULOS LEVES	93,00	372,00
33	20	UNID.	RELE SETA – VEÍCULOS LEVES	38,00	760,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

34 20UNID MÃO DE OBRA – RELE SETA – VEÍCULOS LEVES 18,00 360,00

35 20UNID. CHAVE SETA – VEÍCULOS LEVES 200,00 4000,00

36 20UNID. MÃO DE OBRA – CHAVE SETA – VEÍCULOS LEVES 73,00 1460,00

37 20UNID. CHAVE LIMPADOR – VEÍCULOS LEVES 200,00 4000,00

38 20UNID. MÃO DE OBRA – CHAVE LIMPADOR – VEÍCULOS LEVES 73,00 1460,00

39 320 UNID LAMPADA H4 – VEÍCULOS LEVES 37,00 11840,00

40 320 UNID MÃO DE OBRA – LAMPADA H4 – VEÍCULOS LEVES 28,00 8960,00

41 32UNID BOIA DE COMBUSTÍVEL – VEÍCULOS LEVES 200,00 6400,00

42 32UNID MÃO DE OBRA – BOIA DE COMBUSTÍVEL – VEÍCULOS LEVES 73,00 2336,00

43 80UNID BOTÃO TIC TAC – VEÍCULOS LEVES 28,00 2240,00

44 80UNID MÃO DE OBRA – BOTÃO TIC TAC – VEÍCULOS LEVES 18,00 1440,00

45 80UNID INTERRUPTOR FREIO – VEÍCULOS LEVES 38,00 3040,00

46 80UNID MÃO DE OBRA – INTERRUPTOR FREIO – VEÍCULOS LEVES 18,00 1440,00

47 32UNID MAQUININHA DO LIMPADOR – VEÍCULOS LEVES 200,00 6400,00

48 32UNID MÃO DE OBRA – MAQUININHA DO LIMPADOR – VEÍCULOS LEVES 73,00 2336,00

51 260 UNID LAMPADA H1 – VEÍCULOS PESADOS 28,00 7280,00

52 260 MÃO DE OBRA – LAMPADA H1 – VEÍCULOS PESADOS 18,00 4680,00

53 620 UNID LAMPADA NORMAL – VEÍCULOS PESADOS 7,00 4340,00

54 620 UNID MÃO DE OBRA – LAMPADA NORMAL – VEÍCULOS PESADOS 18,00 11160,00

55 78UNID ROLAMENTO – VEÍCULOS PESADOS 42,00 3276,00

56 78UNID MÃO DE OBRA – ROLAMENTO VEÍCULOS PESADOS 37,00 2886,00

57 74PAR FAROL – VEÍCULOS PESADOS 163,00 12062,00

58 74UNID MÃO DE OBRA – FAROL – VEÍCULOS PESADOS 73,00 5402,00

59 76UNID AUTOMÁTICO DE PARTIDA – VEÍCULOS PESADOS 250,00 19000,00

60 76UNID MÃO DE OBRA – AUTOMÁTICO DE PARTIDA – VEÍCULOS PESADOS 93,00 7068,00

61 68UNID INDUZIDO DA PARTIDA – VEÍCULOS PESADOS 350,00 23800,00

62 68UNID MÃO DE OBRA – INDUZIDO DA PARTIDA – VEÍCULOS PESADOS 103,00 7004,00

63 68UNID BOBINA PARTIDA – VEÍCULOS PESADOS 300,00 20400,00

64 68UNID MÃO DE OBRA – BOBINA PARTIDA – VEÍCULOS PESADOS 93,00 6324,00

65 60UNID BENDEX PARTIDA – VEÍCULOS PESADOS 250,00 15000,00

66 60UNID MÃO DE OBRA – BENDEZ PARTIDA – VEÍCULOS PESADOS 93,00 5580,00

67 140 UNID SUPORTE ESCOVA – VEÍCULOS PESADOS 73,00 10220,00

68 140 UNID MÃO DE OBRA – SUPORTE ESCOVA – VEÍCULOS PESADOS 53,00 7420,00

69 60UNID ROTOR ALTERNADOR – VEÍCULOS PESADOS 250,00 15000,00

70 60UNID MÃO DE OBRA – ROTOR ALTERNADOS – VEÍCULOS PESADOS 103,00 6180,00

71 80UNID REGULADOR VOLTAGEM – VEÍCULOS PESADOS 253,00 20240,00

72 80UNID MÃO DE OBRA – REGULADOR VOLTAGEM – VEÍCULOS PESADOS 103,00 8240,00

73 52UNID ESTATOR ALTERNADOR – VEÍCULOS PESADOS 300,00 15600,00

74 52UNID MÃO DE OBRA – ESTATOR ALTERNADOR – VEÍCULOS PESADOS 103,00 5356,00

75 163 UNID CHAVE SETA – VEÍCULOS PESADOS 350,00 57050,00

76 163 UNID MÃO DE OBRA – CHAVE SETA – VEÍCULOS PESADOS 73,00 11899,00

77 410 UNID TERMINAL BATERIA – VEÍCULOS PESADOS 20,00 8200,00

78 410 UNID MÃO DE OBRA – TERMINAL BATERIA – VEÍCULOS PESADOS 15,00 6150,00

81 290 UNID LAMPADA H4 – VEÍCULOS PESADOS 35,00 10150,00

82 290 UNID MÃO DE OBRA – LAMPADA H4 – VEÍCULOS PESADOS 20,00 5800,00

83 102 UNID ROLAMENTO ALTERNADOR – VEÍCULOS PESADOS 50,00 5100,00

84 102 UNID MÃO DE OBRA – ROLAMENTO ALTERNADOR – VEÍCULOS PESADOS 40,00 4080,00

85 39UNID MAQUININHA LIMPADOR – VEÍCULOS PESADOS 250,00 9750,00

86 39UNID MÃO DE OBRA – MAQUININHA LIMPADOR – VEÍCULOS PESADOS 95,00 3705,00

89 36UNID INTERRUPTOR FREIO – VEÍCULOS

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PESADOS 35,00 1260,00

90 36UNID MÃO DE OBRA – INTERRUPTOR FREIO – VEÍCULOS PESADOS 20,00 720,00

91 60UNID BOTÃO TIC TAC – VEÍCULOS PESADOS 25,00 1500,00

92 60UNID MÃO DE OBRA – BOTÃO TIC TAC – VEÍCULOS PESADOS 20,00 1200,00

93 40UNID PLACA RETIFICADORA – VEÍCULOS PESADOS 300,00 12000,00

94 40UNID MÃO DE OBRA – PLACA RETIFICADORA – VEÍCULOS PESADOS 105,00 4200,00

95 34UNID CHAVE PARTIDA – VEÍCULOS PESADOS 150,00 5100,00

96 34UNID MÃO DE OBRA – CHAVE PARTIDA – VEÍCULOS PESADOS 85,00 2890,00

97 24UNID TAMPA DO ALTERNADOR – VEÍCULOS PÉSADOS 200,00 4800,00

98 24UNID MÃO DE OBRA – TAMPA DO ALTERNADOR – VEÍCULOS PESADOS 105,00 2520,00

99 4 UNID FUZINHO PARTIDA – VEÍCULOS PESADOS 300,00 1200,00

100 4 UNID MÃO DE OBRA – FUZINHO PARTIDA – VEÍCULOS PESADOS 105,00 420,00

101 50UNID BUCHA PARTIDA – VEÍCULOS PESADOS 20,00 1000,00

102 50UNID MÃO DE OBRA – BUCHA PARTIDA – VEÍCULOS PESADOS 18,00 900,00

103 20UNID FAROL DE MILHA – VEÍCULOS PESADOS 100,00 2000,00

104 20UNID MÃO DE OBRA – FAROL DE MILHA – VEÍCULOS PESADOS 64,00 1280,00

105 50UNID LAMPADA H3 – VEÍCULOS PESADOS 48,00 2400,00

106 50 MÃO DE OBRA – LAMPADA H3 – VEÍCULOS PESADOS 27,00 1350,00

107 16UNID BLOCO FAROL – VEÍCULOS PESADOS 23,50 376,00

108 16UNID MÃO DE OBRA – BLOCO FAROL – VEÍCULOS PESADOS 70,00 1120,00

109 8 JOGO ESCOVA KB – VEÍCULOS PESADOS 84,00 672,00

110 8 UNID MÃO DE OBRA – ESCOVA KB – VEÍCULOS PESADOS 92,00 736,00

111 24UNID ROLAMENTO GRANDE – VEÍCULOS PESADOS 73,00 1752,00

112 24UNID MÃO DE OBRA – ROLAMENTO GRANDE – VEÍCULOS PESADOS 93,00 2232,00

113 4 UNID ROTOR GRANDE 220,00 880,00

114 4 UNID MÃO DE OBRA – ROTOR GRANDE – VEÍCULOS PESADOS 100,00 400,00

115 4 UNID ESTATOR GRANDE – VEÍCULOS PESADOS 350,00 1400,00

116 4 UNID MÃO DE OBRA – ESTATOR GRANDE – VEÍCULOS PESADOS 105,00 420,00

117 20UNID CHAVE LUZ – VEÍCULOS PESADOS 97,00 1940,00

118 20UNID MÃO DE OBRA – CHAVE LUZ – VEÍCULOS PESADOS 87,00 1740,00

119 48UNID LANTERNA COMPLETA – VEÍCULOS PESADOS 57,00 2736,00

120 48UNID MÃO DE OBRA – LANTERNA COMPLETA – VEÍCULOS PESADOS 42,00 2016,00

581158,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018
PROCESSO Nº 154/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12

No dia 24 (vinte e quatro) do mês de setembro do ano de 2018, na sede da Prefeitura Municipal de Sales, localizada na Avenida Ramillo Salles – 717 – Jardim do Sol, Sales/SP – CEP: 14.980-000, foram registrados nesta Ata as quantidades e os preços da empresa: AMARILDO RODRIGUES ANDREAZZI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 04.937.390/0001-81, com sede na Rua Bandeirantes – 268 – Centro, na cidade de Sales, Estado de São Paulo – CEP: 14.980-000, neste ato, representado por Amarildo Rodrigues Andreazzi, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.039.417 e CPF n.º . 048.455.338-04, residente à Rua Luis Ferreira da Silva -123- Jardim Europa, na cidade de Sales, Estado de São Paulo – CEP: 14.980-000. Resultante do Pregão Presencial nº 043/2018, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e Eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE SALES/SP, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, nos termos das especificações constantes do Anexo I. As especificações técnicas constantes do Processo nº 154/2018, assim como todas as obrigações e condições descritas no edital, no Termo de Referencia, e na Proposta de Preço, integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição .

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

A vigência desta Ata de Registro de Preço é de 12 (doze) meses, a contar de 24/setembro/2018, segue em anexo relação:

Preço Total por extenso: R$ 54.513,00 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e treze reais).

Contratante : MUNICÍPIO DE SALES

SALIME BARAKAT FIGUEIREDO - Secretária de Administração

CONTRATADA: AMARILDO RODRIGUES ANDREAZZI-ME

Amarildo Rorigues Andreazzi

ÍTEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
1	20	UNID.	BATERIA 60 AMPERES – VEÍCULOS LEVES	340,00	6800,00
2	20	UNID.	MÃO DE OBRA TROCA DE BATERIA 60 AMPERES – VEÍCULOS LEVES	27,00	540,00
25	88	PAR	PALHETA – VEÍCULOS LEVES	61,00	5368,00
26	88	UNID	MÃO DE OBRA – PALHETA – VEÍCULOS LEVES	31,00	2728,00
49	13	UNID.	BATERIA 100 AMPERES – VEÍCULOS PESADOS	493,00	6409,00
50	13	UNID	MÃO DE OBRA – BATERIA 100 AMPERES – VEÍCULOS PESADOS	26,00	338,00
79	25	UNID	BATERIA 150 AMPERES – VEÍCULOS PESADOS	789,00	19725,00
80	25	UNID	MÃO DE OBRA – BATERIA 150 AMPERES – VEÍCULOS PESADOS	29,00	725,00
87	88	PAR	PALHETA – VEÍCULOS PESADOS	96,00	8448,00
88	88	UNID	MÃO DE OBRA – PALHETA – VEÍCULOS PESADOS	39,00	3432,00

54513,00

Comunicados

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALES
AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Sales comunicam às autoridades locais e aos cidadãos em geral que, de acordo com o disposto no Artigo 36, § 5o da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, realizar-se-á no dia 27 de setembro de 2018, com início às 09h00, nas dependências da Câmara Municipal de Sales, situada à Rua José Paulino Castilho de Oliveira, nº 740, Bairro Centro, uma Audiência Pública destinada à apresentação dos Relatórios detalhados da Saúde Municipal referentes ao 2º Quadrimestre do ano de 2018, para análise e divulgação.

Telma Cristina Guerbach Silva,

Secretária Municipal de Saúde

Outros Atos

Prefeitura Municipal de Sales

CNPJ 46.613.196/0001-90
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557-9100 - CEP 14980-000 - ESTADO DE SÃO PAULO
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALES
AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Sales comunicam às autoridades locais e aos cidadãos em geral que, de acordo com o disposto no Artigo 36, § 5º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, realizar-se-á no dia **27 de setembro de 2018**, com início às 09h00, nas dependências da Câmara Municipal de Sales, situada à Rua José Paulino Castilho de Oliveira, nº 740, Bairro Centro, uma Audiência Pública destinada à apresentação dos Relatórios detalhados da Saúde Municipal referentes ao **2º Quadrimestre do ano de 2018**, para análise e divulgação.

Telma Cristina Guerbach Silva,
Secretária Municipal de Saúde

TELMA CRISTINA GUERBACH SILVA
Secretária Municipal de Saúde
SALES - SP.